



## TERMO DE CANCELAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 121/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 005/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 162/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GALILÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ary Machado, 599, Centro, Galiléia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.005.000/0001-87, neste ato representada pelo (a) Sr (a). Prefeito (a) Municipal Maria Áurea, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e, de outro, a empresa SCL CONSTRUTORA E ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.777.222/0001-09 com sede à Av. Raja Gabaglia, nº 4859, sala 208, cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Daniela Rodrigues Alves Lamounier, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, têm justo e acordado firmar o presente Termo de Cancelamento Bilateral, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO** O presente Termo de Cancelamento refere-se à Ata de Registro de Preços n.º 162/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica n.º 005/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para futura Execução de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública, incluindo as substituições de lâmpadas (Comum e com tecnologia LED) quando necessário, para atender o Município de Galiléia/MG e todos os seus Distritos, conforme estabelecido no respectivo edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO BILATERAL** As partes, de comum acordo e em estrita observância ao disposto no artigo 137, inciso VIII combinado com o artigo 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem promover o cancelamento consensual do Termo acima referido, mediante manifestação expressa de vontade, e com a devida anuência da autoridade competente. Declaram, ainda, que o presente cancelamento não ensejará a aplicação de penalidades, tampouco a exigência de indenizações, encargos ou quaisquer ônus adicionais entre as partes, preservando-se os direitos adquiridos e as obrigações regularmente constituídas até a data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA** O presente cancelamento se justifica diante da inviabilidade de continuidade da execução do objeto pela FORNECEDORA, tendo em vista divergências interpretativas relevantes acerca das obrigações previstas no edital e contrato, especialmente quanto ao fornecimento de lâmpadas com tecnologia LED, item cuja previsão no instrumento convocatório mostrou-se Av. Raja Gabaglia 4859, Sala 204, Santa Lúcia, Belo Horizonte- MG. CEP: 30.360-663. Telefones (31) [REDACTED] / (31) [REDACTED] - E mail: atendimento@solutionscl.com.br insuficientemente clara e cuja exigência, na prática, impôs ônus econômico desproporcional à FORNECEDORA.

Cumprir registrar que a FORNECEDORA atuou pautada pela boa-fé objetiva e colaborou, inclusive, com o fornecimento de 213 (duzentos e treze) lâmpadas LED durante o período



inicial de execução do objeto, ainda que tal obrigação não estivesse prevista de forma inequívoca no edital ou Termo, o que demonstra zelo e responsabilidade contratual. A ADMINISTRAÇÃO, por sua vez, reconhece a ausência de inadimplemento contratual, bem como a legalidade do presente cancelamento amigável, e se compromete a iniciar novo procedimento licitatório visando à continuidade da prestação dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS** As partes declaram, expressamente, que com a assinatura do presente instrumento consideram encerradas as obrigações recíprocas relativas ao contrato ora rescindido, sem aplicação de penalidades administrativas ou restrições à habilitação futura da FORNECEDORA em novos certames licitatórios junto à Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO** - O presente Termo de Cancelamento produzirá seus efeitos legais após a devida homologação pela autoridade competente, em conformidade com o disposto no caput do artigo 137, inciso VIII combinado com o artigo 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. E, por estarem plenamente de acordo com as disposições aqui consignadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Galiléia, MG, 16 de maio de 2025.

  
Maria Aurea da Costa Pereira  
Prefeita Municipal de Galiléia

---

**MARIA ÁUREA DA COSTA PEREIRA**  
Prefeita - Município de Galiléia / MG

DANIELA RODRIGUES ALVES  
LAMOUNIER: 38  
Assinado de forma digital por DANIELA RODRIGUES ALVES

---

**DANIELA RODRIGUES ALVES LAMOUNIER**  
**SCL CONSTRUTORA E ENERGIA LTDA**  
CNPJ – Nº 26.777.222/0001-09  
Fornecedor

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 

Nome: Shaw Severino da Silva  
CPF: 